



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2021
DE: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal n.º 1.375/2020, e dá outras providências".

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

[...]

§3º. A concessão do aluguel social fica limitada a quantidade máxima de 40 (quarenta) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, exceto no caso de situação de calamidade pública, na qual será concedida de acordo com o levantamento de quantitativo de famílias realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Simonésia, por meio de relatório social.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

[...]

V – O encaminhamento da família será feito através de Comissão Especial, instituída por Portaria do Poder Executivo, com membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Poder Legislativo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação".

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que terá a seguinte redação:

(9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10



"Art.9º - O benefício do aluguel social será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante avaliação positiva da Comissão Especial".

Parágrafo único: Quando houver a promoção social da família, o benefício eventual será cessado, sendo concedido a uma outra família.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.375/2020.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas orçamentárias serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, independente daquela constante na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 08 de fevereiro de 2021.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia.